



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 24 DE, 09 DE JUNHO DE 2.020.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.212, de 08 de novembro de 2.010, que institui a semana Municipal de prevenção à saúde do homem e dá outras providências” (Autora: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, parágrafo único, da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Bonito o mês de prevenção à saúde do homem, a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O mês de prevenção a saúde do homem tem como objetivos específicos:

Art. 3º O mês de prevenção a saúde do homem serão promovidos vários eventos educativos, culturais e sociais, tais como:

Art. 5º Durante o mês de prevenção da saúde do homem, o poder público municipal poderá oferecer atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Art 7º O mês de prevenção da saúde do homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS, devendo ser divulgado, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Parágrafo único- Poderão participar da comemoração do mês que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 2º Fica inalterado os demais dispositivos da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 12 DE 09 DE JUNHO DE 2.020.

Excelentíssimos Senhores (as), Vereadores (as):

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “*Altera dispositivos da Lei nº 1.212, de 08 de novembro de 2.010, que institui a semana Municipal de prevenção à saúde do homem e dá outras providências*”.

As alterações são feitas para que não seja apenas uma semana dedicada a saúde do homem e sim o mês de novembro, conforme já fora instituído no calendário nacional como novembro azul.

O mês de novembro será especial para cuidar da saúde masculina por meio da prevenção dos fatores de risco e do acesso às ações e aos serviços de assistência integral à saúde. Entre os objetivos estão o incentivo a campanhas educativas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por esta Casa de Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

Atenciosamente


LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.212

DE, 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.

Autora: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bonito a **Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º. Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS, devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

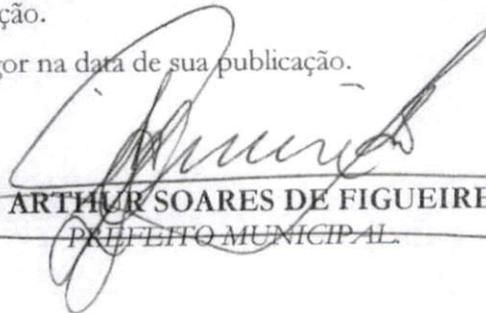
Parágrafo único – Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º. A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito-MS.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL